



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 322/2022 DE CONTRATO

Termo 322/2022 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa PROINFUSION S/A., prestação de serviços com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA - Processo Administrativo 6210.2022/0008696-8- HSPM.

Aos 17 dias do mês de outubro..... do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. FÁBIO JUN KOGA**, RG 13.982.578 SSP/SP e CPF 103.214.298-77, sócio-diretor da empresa PROINFUSION S/A, CNPJ nº 07.028.603/0004-93, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Silva (Portal do Anhanguera), nº 433 – 457 e 477, Condomínio Portal do Anhanguera, Bairro: Macuco, Cidade: Valinhos - SP, CEP: 13279-392, telefone: (11) 5054-6499, (19) 3514-4300, e-mail: [comercial@proinfusionpharma.com.br](mailto:comercial@proinfusionpharma.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0008696-8- HSPM, firmar o presente Termo 322/2022 de Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 161/2022 - HSPM, conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a prestação de serviços com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA**, conforme item especificado no Pregão Eletrônico 284/2022, Anexo I Termo de Referência e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2022/0008696-8- HSPM.

#### CLÁUSULA II – DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado na Ata de RP 161/2022, refere - se aos seguintes Itens:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL	Preço unitário
01	cisplatina	miligrama	1.750	R\$ 1,05
02	carboplatina	miligrama	4.000	R\$ 0,40
03	paclitaxel	miligrama	10.000	R\$ 1,35
04	docetaxel	miligrama	2.100	R\$ 3,75
05	ciclofosfamida	miligrama	20.000	R\$ 0,09

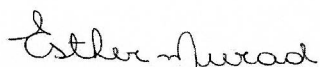
*Handwritten initials*

*Esther Nunez*

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 322/2022 DE CONTRATO

06	fluoruracila	miligrama	200.000	R\$ 0,06
07	trastuzumabe	miligrama	7.500	R\$ 10,00
08	etoposideo	miligrama	1.750	R\$ 0,60
09	citarabina	miligrama	1.500	R\$ 0,10
10	mitoxantrona	miligrama	10	R\$ 8,00
11	oxaliplatina	miligrama	5.200	R\$ 1,00
12	doxorubicina cloridrato	miligrama	1.750	R\$ 1,88
13	ácido fólnico	miligrama	20.000	R\$ 0,55
14	ácido zoledrônico	miligrama	1.000	R\$ 27,00
15	bevacizumabe	miligrama	1.000	R\$ 21,88
16	pamidronato dissódico	miligrama	10	R\$ 0,70
17	bleomicina	miligrama	25	R\$ 33,00
18	bortezomibe	miligrama	400	R\$ 250,00
19	cetuximabe	miligrama	8.000	R\$ 9,50
20	cladribina	miligrama	10	R\$ 255,00
21	dacarbazina	miligrama	2.000	R\$ 0,47
22	daunorubicina cloridrato	miligrama	100	R\$ 7,00
23	doxorubicina lipossomal	miligrama	125	R\$ 135,00
24	epirubicina	miligrama	75	R\$ 3,99
25	fludarabina fosfato	miligrama	175	R\$ 12,00
26	gencitabina	miligrama	135.000	R\$ 0,30
27	Idarrubicina	miligrama	20	R\$ 72,00
28	ifosfamida	miligrama	33.000	R\$ 0,12
29	irinotecano	miligrama	6.500	R\$ 0,85
30	mesna	miligrama	12.500	R\$ 0,06
31	metotrexato sódico	miligrama	22.000	R\$ 0,19
33	pertuzumabe	miligrama	7.000	R\$ 35,50
34	pemetrexede	miligrama	6.500	R\$ 1,50
35	rituximabe	miligrama	44.000	R\$ 9,00
36	vimblastina	miligrama	25	R\$ 11,00
37	vincristina injetável	miligrama	10	R\$ 29,00
38	vinorelbina	miligrama	65	R\$ 6,00

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data de entrega do objeto.





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 322/2022 DE CONTRATO**

**2.3 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será realizada conforme agendamento das quimioterapias, após a assinatura do Termo de Contrato.

**2.3.1A** Contratada deverá entregar a terapia antineoplásica manipulada até às 8 horas da manhã da data agendada. A entrega efetuada fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**2.3.2** A entrega das preparações deverá ser efetuada no Serviço Técnico de Farmácia, localizado no 1º andar, ocorrendo por conta exclusiva da Detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

**2.3.3** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas de Simples Remessa e nelas constar claramente o nome do paciente, o nome do esquema terapêutico prescrito, o nome da marca de cada medicamento (com lote de fabricação e validade) e a quantidade manipulada com o respectivo preço;

**2.3.4** O Serviço Técnico de Farmácia acumulará por período as notas emitidas em cada entrega diária. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante a **Nota Fiscal de Serviço** correspondente ao período de *7 (sete) dias corridos*. O pagamento das notas fiscais acumuladas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias;

**2.3.5** Ao receber a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento à unidade requisitante para que seja juntado aos autos do processo de liquidação e pagamento;

**2.3.6** A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência contratual;

**2.4 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Serviço Técnico de Farmácia

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Fone (11) 3397-7953

**2.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.5.1.** A CONTRATADA deverá cumprir as legislações sanitárias vigentes para a manipulação de terapia antineoplásica de acordo com a Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico de Funcionamento dos serviços de Terapia Antineoplásica pela ANVISA e a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias, no que couber;

**2.5.2.** A preparação da terapia antineoplásica deverá ocorrer exclusivamente nas dependências informadas no contrato, sob responsabilidade e supervisão de farmacêutico, o qual deverá realizar periodicamente treinamento e reciclagem de seus funcionários sobre preparo de TA, garantindo procedimento asséptico e mantendo procedimentos operacionais descritos e os respectivos registros;

**2.5.3.** No preparo da TA deverão ser utilizados insumos descartáveis, tais como: gases, seringas, equipos, agulhas, luvas estéreis, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, quanto aos artigos médicos hospitalares de uso único. As agulhas utilizadas durante o preparo deverão ser de calibre adequado para evitar extravasamento do medicamento, assim como liberação de partículas de borracha dos frascos-ampola com potencial contaminação das soluções;

**2.5.4.** Todos os medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos para a saúde utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA/MS, conforme legislação vigente e devem ser adquiridos somente de fornecedores qualificados quanto aos critérios de qualidade. A qualificação de

*Esther Mourad*

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 322/2022 DE CONTRATO**

fornecedores deve ser documentada quanto ao procedimento utilizado, com os respectivos registros, conforme determinação da legislação vigente;

**2.5.5.** Todo material utilizado no preparo da TA deverá conter registro no Ministério da Saúde, obedecendo à Resolução RDC nº 220, 21/09/2004 sobre correlato estéril e todos os frascos e equipamentos devem atender às recomendações da RDC/ANVISA nº 45, de 12/03/2003 ou suas atualizações, observando critérios de fotossensibilidade dos produtos;

**2.5.6.** As preparações deverão ser manipuladas de acordo com a solicitação, não devendo ocorrer nenhuma substituição dos seus componentes sem o prévio consentimento por escrito do médico responsável;

**2.5.7.** As preparações serão individualizadas de acordo com a prescrição médica e acondicionadas em bolsas ou seringas, devidamente identificadas e rotuladas, com clareza e exatidão das informações;

**2.5.8.** Os medicamentos deverão ser entregues prontos para infusão nos pacientes;

**2.5.9.** A TA rotulada deverá ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir sua perfeita identificação durante a conservação e transporte;

**2.5.10.** Os rótulos deverão conter os seguintes dados:

- a. nome do paciente e registro hospitalar;
- b. número do leito e unidade de internação (se for o caso);
- c. nome da Instituição solicitante;
- d. nome e CRM do médico prescritor;
- e. composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes;
- f. volume total;
- g. velocidade de infusão;
- h. via de acesso;
- i. cuidados na administração;
- j. data e hora da manipulação;
- k. prazo de validade;
- l. nome e CRF do farmacêutico responsável pela manipulação;
- m. número de controle de lote;
- n. condições de temperatura para conservação e transporte;

**2.5.11.** Deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente informar o tempo de estabilidade máxima e as condições ideais de armazenamento de cada medicamento manipulado;

**2.5.12.** A TA pronta para uso deve ser submetida aos seguintes controles previamente a entrega ao HSPM: inspeção visual em 100% das amostras, para assegurar a integridade física da embalagem, ausência de partículas, precipitações e separações de fases, e verificação da exatidão das informações do rótulo especificadas no item acima;

**2.5.13.** O transporte da TA deve ser feito em recipientes isotérmicos exclusivos de superfície lisa, com tampas que permitam boa vedação, contendo termômetro para controle de temperatura, a fim de assegurar a manutenção das características físicas, químicas e microbiológicas da TA e atendimento à legislação vigente. Este transporte deve ser supervisionado pelo farmacêutico responsável pela preparação das TAs;



Esther Mourad



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 322/2022 DE CONTRATO**

**2.5.14.** A equipe técnica do HSPM poderá a qualquer tempo realizar visitas técnicas nas dependências da CONTRATADA com a finalidade de verificação do cumprimento das condições de execução do contrato e atendimento às legislações vigentes;

**2.5.15.** A CONTRATADA não poderá subcontratar para terceiros o preparo das formulações ora contratada;

**2.5.16.** O preço unitário do medicamento final fornecido pela CONTRATADA deverá englobar todos os custos e materiais utilizados na preparação do fármaco, como exemplo: diluente, manipulação, equipo macrogotas, saco fotoprotetor, dispositivo de conexão sem agulha, embalagem, transporte e demais insumos necessários para realização dos procedimentos;

**2.5.17.** Os equipos de bomba para medicamentos com tempo de infusão superior a 60 minutos serão fornecidos pela CONTRATANTE, visto que deve ser compatível com as bombas de infusão em uso no HSPM na data da administração;

**2.6. FLUXO DE AGENDAMENTO**

**2.6.1.** As prescrições serão transmitidas por e-mail até às 13h da data que antecede o agendamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, acompanhadas da Ordem de Fornecimento;

**2.6.2.** As prescrições serão encaminhadas em formulário próprio da Instituição;

**2.6.3.** A confirmação bem como suspensão das manipulações por parte do HSPM deverá ocorrer até às 18 horas da data que antecede o agendamento;

**2.6.4.** As TAs deverão ser individualizadas e entregues no Serviço Técnico de Farmácia;

**2.6.5.** As prescrições encaminhadas deverão ser recebidas por um farmacêutico da empresa CONTRATADA, o qual deverá estar apto para avaliação criteriosa delas, sendo obrigatória a confirmação de recebimento;

**2.6.6.** Em caso de não conformidade no recebimento da TA, o tempo após comunicado formal com a CONTRATADA para substituição de uma nova preparação não deverá ultrapassar 03 (três) horas;

**2.6.7.** Em caráter de urgência, o tempo entre o encaminhamento da prescrição e a entrega da preparação não deverá ultrapassar 03 (três) horas;

**2.6.8.** A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para fins de esclarecimentos e apoio técnico relacionados com a Terapia Antineoplásica sete dias por semana, das 07h00 às 19h00 horas;

**CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**3.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**3.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

*Esther M. ...*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 322/2022 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (**Termo de Referência**);

**4.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**CLÁUSULA V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.095.118,75 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n°. 4.134/2022, no valor de R\$ 547.458,88 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**5.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**5.3** De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**5.3.10** pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.3 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**5.4** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.50.23.

**CLÁUSULA VI – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**6.1** - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

**6.2** – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto n° 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF N° 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de

*Esther Furad*

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 322/2022 DE CONTRATO

novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

6.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

6.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

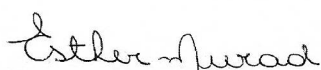
7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 322/2022 DE CONTRATO**

**7.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**7.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

### **CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**8.7** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

*Esther Nunez*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 322/2022 DE CONTRATO**

**8.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**FABIO JUN**  
**KOGA:**

**10321429877**

Assinado digitalmente por FABIO JUN KOGA:  
10321429877  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=54790844000139, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FABIO JUN KOGA:10321429877  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-10-17 12:17:35  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**- SR. FÁBIO JUN KOGA -**  
**Proinfusion S/A.**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**



**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

